



LEI N.º 2.551, DE 20 DE ABRIL DE 2.005

Autoriza doação de terreno ao Centro Cultural e Folclórico Evolução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 111, Parágrafo Único da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19.06.2000, a doar área de terreno urbano de 813.66 (oitocentos e treze metros quadrados e sessenta e seis centímetros), de propriedade da Prefeitura Municipal, ao Centro Cultural e Folclórico Evolução, entidade de direito privado, com sede na Quadra 18, Loja 20, Setor Leste, Gama, Distrito Federal, CNPJ n.º 02.722.753/0001-36, destinada à construção de sua filial, com as seguintes características e confrontações:

I – Uma área de terreno institucional de 813.66 m² (oitocentos e treze metros quadrados e sessenta e seis centímetros), localizada na Quadra 02, Lote s/n, no Loteamento Espírito Santo I, Paracatuzinho, nesta cidade, frente para a Rua São José, numa extensão de 22,20 metros; lado direito para a Rua Sara Costa Roriz, numa extensão de 32,00 metros, lado esquerdo para o Lote 06, numa extensão de 27,50 metros e pelos fundos para lote particular, s/n, numa extensão de 32,50 metros.

Art. 2º Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo 1º, desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de doação.

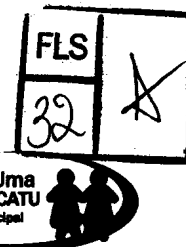
Parágrafo Único – É fixado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Se a donatária der destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta Lei, ou se vier a descumprir o disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma
NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de abril de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

